Flores & Heck
ADVOGADOS

NOVEMBRO
2026 / Nº 03

EDITORIAL MENSAL

Direito & Negócios

Informação jurídica
para quem decide.

NESTA EDIÇÃO

02 CBS: referência de 11,3% para 2027

03 Menores nas redes sociais e alvará judicial

04 Dívidas da empresa e patrimônio dos sócios

ARTIGO / GUSTAVO ABU DHEIBA DE SAMPAIO

Auxílio-acidente: o direito que pode existir após o retorno ao trabalho

TRIBUTÁRIO

TCU · DIVULGADO EM 28.10.2026

CBS: TCU calcula referência de 11,3% para 2027

Cálculo ainda depende da fixação da referência pelo Senado e exige atenção às regras de transição.



Imagem conceitual produzida com IA.

Em 28 de outubro, o Tribunal de Contas da União aprovou o cálculo da alíquota de referência da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) em **11,3% para 2027**. O percentual supera a estimativa anterior de 9,21% e servirá de base à deliberação do Senado, responsável por fixar a referência por resolução.

A CBS substituirá PIS e Cofins. O anúncio do TCU não fixa, por si só, o percentual a ser cobrado de cada empresa: regimes diferenciados, créditos e a opção tributária influenciam o resultado. Os 11,3% também não representam a soma de CBS e IBS.

Há ainda uma regra de transição: em 2027 e 2028, a CBS terá redução de 0,1 ponto percentual, ressalvadas as exceções legais. Se a referência de 11,3% for adotada como alíquota da CBS, a regra geral resultaria em **11,2%** nesses anos. Essa projeção depende da definição normativa.

NA PRÁTICA

Revise projeções de preços, contratos e créditos com base no regime da empresa. A referência divulgada exige planejamento, mas ainda não permite concluir qual será a carga efetiva de cada operação.

FONTES

TCU · cálculo da alíquota de referência · 28.10.2026
Agência Senado · tramitação da definição da alíquota · 03.11.2026
Lei Complementar nº 214/2025 · arts. 14, 18 e 347

INFÂNCIA E DIREITO DIGITAL

ORIENTAÇÃO · REGRAS EM VIGOR

Menores nas redes sociais: quando é necessário alvará judicial

Exploração habitual da imagem em conteúdo monetizado ou impulsionado exige atenção de famílias e anunciantes.



Imagem conceitual produzida com IA.

O Decreto nº 12.880/2026 exige que as plataformas solicitem **autorização judicial** para conteúdos monetizados ou impulsionados que explorem habitualmente a imagem ou a rotina de crianças e adolescentes. A regra alcança, por exemplo, canais familiares e perfis de influenciadores mirins que se enquadrem nesses critérios.

Ter uma conta ou publicar registros familiares não gera, por si só, essa exigência. O ponto central é a exploração habitual da imagem no contexto previsto no decreto. A autorização dos pais não substitui o alvará judicial quando ele for necessário.

O pedido deve descrever a atividade e as condições de participação, permitindo ao juízo avaliar a proteção da saúde, dos estudos, da privacidade e dos rendimentos do menor. A Resolução CNJ nº 687/2026 disciplina esses alvarás. Pelo decreto, constatada a falta da autorização exigível, a plataforma deverá retirar imediatamente o conteúdo.

NA PRÁTICA Antes de contratar campanhas ou monetizar perfis com participação de menores, verifique a necessidade de alvará, as condições da autorização e a compatibilidade da atividade com a idade.

FONTES

Decreto nº 12.880/2026 · art. 34 · ECA, art. 149, II
Conselho Nacional de Justiça · Resolução nº 687/2026
Migalhas · Manoel Pereira Machado Neto · artigo de 02.07.2026

SOCIETÁRIO E RESPONSABILIDADE

STJ · DIVULGADO EM 16.10.2026

STJ exige prova de abuso para atingir o patrimônio dos sócios

Repetitivo trata das relações civis e empresariais e afasta a medida baseada apenas na falta de bens.



Imagem conceitual produzida com IA.

A Segunda Seção do STJ consolidou, no **Tema 1.210 dos recursos repetitivos**, que a desconsideração da personalidade jurídica, nas relações civis e empresariais, depende de prova efetiva de abuso. É preciso demonstrar desvio de finalidade ou confusão patrimonial, nos termos do art. 50 do Código Civil.

A falta de bens penhoráveis ou o encerramento irregular da empresa, isoladamente, não bastam para alcançar o patrimônio particular dos sócios. A medida é excepcional e exige demonstrar concretamente o uso abusivo da pessoa jurídica, com observância dos requisitos legais para a extensão das obrigações.

A orientação protege a autonomia patrimonial e preserva a responsabilização quando o abuso for comprovado. Seu alcance deve ser observado: o precedente trata da regra do Código Civil e não afasta regimes jurídicos próprios, como os de consumo e tributário.

NA PRÁTICA Mantenha separadas as contas pessoais e empresariais, documente aportes e retiradas e preserve a escrituração. A ausência de bens não basta para a medida, mas a confusão patrimonial pode fundamentá-la.

FONTES
STJ · notícia de 16.10.2026 · Segunda Seção
Tema 1.210 · REsp 1.873.187 e REsp 1.873.811 · Código Civil, art. 50

ARTIGO / DIREITO PREVIDENCIÁRIO



Acervo do escritório.

Auxílio-acidente: o direito que pode existir após o retorno ao trabalho

GUSTAVO ABU DHEIBA DE SAMPAIO
Advogado · OAB/RS 110.622

O retorno ao trabalho depois de um acidente nem sempre significa recuperação completa. Perda de força, limitação de movimento ou outra sequela permanente podem dificultar as tarefas habituais. Quando essa redução é comprovada e os demais requisitos são atendidos, pode haver direito ao auxílio-acidente.

De natureza indenizatória, o benefício compensa a redução da capacidade para o trabalho habitualmente exercido, após a consolidação das lesões. Não exige incapacidade total e pode decorrer de acidente de qualquer natureza, inclusive fora do trabalho. O diagnóstico, sozinho, não basta: é necessário demonstrar a repercussão da sequela na atividade profissional.

A cobertura alcança empregados, inclusive domésticos, trabalhadores avulsos e segurados especiais, observadas as regras da data do acidente. Contribuintes individuais e facultativos não estão incluídos. Não há carência, mas é indispensável verificar a qualidade e a categoria de segurado no momento do evento. O histórico previdenciário deve integrar a análise desde o início.

Em regra, a renda mensal corresponde a 50% do salário de benefício, apurado conforme a legislação, e pode ser recebida com o salário. Isso não equivale necessariamente à metade da remuneração atual. O auxílio não se acumula com aposentadoria e, em regra, termina na véspera de seu início ou com o falecimento do segurado.

Quando decorre de benefício por incapacidade temporária anterior, o auxílio-acidente tem início no dia seguinte à cessação daquele benefício, conforme o Tema 862 do STJ. Na cobrança dos atrasados, devem ser consideradas a prescrição de cinco anos e as particularidades do caso.

A prova deve relacionar a condição clínica à rotina profissional. Laudos, exames, prontuários, documentos do acidente e a descrição das tarefas ajudam a demonstrar as limitações. A avaliação médico-pericial verifica a redução permanente da capacidade.

Minha orientação é acompanhar a alta do INSS e o retorno ao emprego de uma análise das sequelas. Identificar o benefício cabível e organizar os documentos pode evitar que uma limitação permanente fique sem a proteção prevista em lei.

Retomar o trabalho pode ser compatível com o direito ao auxílio-acidente.

BASES
Lei nº 8.213/1991 · arts. 18, § 1º, 26, I, e 86
INSS · requisitos do auxílio-acidente
STJ · Tema 862 · termo inicial do benefício e prescrição das parcelas